



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA

EXTRAS



SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 417 :: SEXTA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA Nº 070/2022 – GABINETE DO PREFEITO.....	1
PORTARIA Nº 071/2022 – GABINETE DO PREFEITO.....	4

PORTARIA Nº 070/2022 – GABINETE DO PREFEITO

Ementa: Institui a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Processo Administrativo Sancionador e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a regulamentação do exercício do poder disciplinar no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo sancionador, assegurado o contraditório e a ampla defesa,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4c86f1ebacc07d5233a8efb92634b50c880d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Sancionador, que se regerá pelos preceitos contidos na Constituição Federal e demais diplomas legais que tratam cada matéria, com o objetivo de apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Município de São Benedito do Rio Preto (MA).

Art. 2º - A Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Sancionador deve zelar pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência.

Art. 3º - A aludida Comissão será composta por **3 (três)** servidores, os quais permanecerão dois anos, sendo permitida a recondução por mais um ano, observado os seguintes requisitos:

I – ser servidor estável e, preferencialmente, com formação em Direito;

II – não responder a sindicância ou processo disciplinar, nem ter sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos, constados do registro no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Os trabalhos da comissão serão acompanhados pela Controladoria-Geral do Município de São Benedito do Rio Preto (MA), a fim de que seja verificado o atendimento dos princípios norteadores da administração pública, sem interferir na autonomia da referida comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Sancionador desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, exceto quando estiver exercendo suas atividades em sindicância ou processo administrativo disciplinar, ocasião em que, mediante conhecimento do chefe imediato, poderão se afastar de sua unidade de lotação, devendo retornar após a finalização dos trabalhos.

Art. 5º - Cabe ao Prefeito a instauração de qualquer procedimento desde que tome conhecimento da infração.

Art. 6º - A sindicância é o instrumento destinado à apuração de irregularidades praticadas no serviço público, à comprovação da materialidade e à identificação da autoria, podendo resultar na aplicação de advertência ou de suspensão de até trinta dias ou na abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 7º - O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação de pena de suspensão por mais de trinta dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditorio preto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4c86f1ebacc07d5233a8efb92634b50c880d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º - O processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário é o instrumento destinado a apurar as infrações disciplinares de acumulação ilícita de cargos, abandono de cargo e inassiduidade habitual.

Art. 9º - O processo administrativo sancionador é o instrumento destinado a apurar as infrações praticadas por contratados pela administração pública, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 10 - O processo de sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo sancionador, iniciar-se-á de ofício ou mediante notícia da ocorrência de irregularidade, devidamente protocolizada na Chefia de Gabinete da Prefeitura.

Art. 11 - O prazo para conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar observará o que segue:

I – na sindicância, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem;

II – no processo administrativo disciplinar, não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem;

III – no processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação, por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem;

IV – no processo administrativo sancionador, não excederá trinta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo começam a contar a partir da data de publicação do ato que determinar a apuração da denúncia.

Art. 12 - O pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, deverá ser dirigido ao Prefeito, conforme o caso, e ser feito antes do término inicialmente previsto.

§ 1º O prazo da prorrogação será contado a partir do término daquele fixado na portaria que determinou a apuração da denúncia.

§ 2º O indiciado ou seu procurador serão informados pela Comissão sobre deferimento da prorrogação do prazo.

Art. 13 - Comprovada a prática e a autoria de ilícito ensejador de penalidade, deverá ser aplicada a respectiva pena e emitida portaria, observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 817/2020 e Lei Orgânica Municipal de São Benedito do Rio Preto (MA).

Parágrafo único. A portaria de aplicação de penalidade deverá conter o nome e a qualificação funcional do servidor apenado, o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a qualificação da sanção imposta e, se for o caso, sua quantificação, e o processo administrativo que lhe deu origem.

Art. 14 - A Comissão contará, sempre que se fizer necessário, com auxílio das unidades do Poder Executivo Municipal, em suas respectivas áreas de competência, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 15 - Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das comissões originárias.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente a portaria nº 056/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 de novembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4c86f1ebacc07d5233a8efb92634b50c880d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



WALLAS GONÇALVES ROCHA**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 071/2022 – GABINETE DO PREFEITO**

Ementa: Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Sancionador.

O **PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º da Portaria n.º 070, de 04 de novembro de 2022, que aduz que a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Sancionador será composta por três servidores, os quais permanecerão dois anos, sendo permitida a recondução por mais um ano.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a aludida comissão, por 02 (dois) anos, os servidores Nicodemio Viana da Silva, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 2297-1, Joseliane da Conceição de Lima, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula nº 2880-1, Antônio Dutra Santos, Professor Nível II, matrícula 252-1, presidida pelo primeiro, com os respectivos períodos de permanência discriminados abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
2297-1	Nicodemio Viana da Silva	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Presidente	07/11/2022	07/11/2024
2880-1	Joseliane da Conceição de Lima	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Membro	07/11/2022	07/11/2024
252-1	Antonio Dutra Santos	Professor	Membro	07/11/2022	07/11/2024

Art. 2º Os servidores e os seus respectivos chefes imediatos deverão ser cientificados da presente Portaria.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
 É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
 CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4c86f1ebacc07d5233a8efb92634b50c880d6e5
 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente a portaria nº 057/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 de novembro de 2022.

WALLAS GONÇALVES ROCHA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENEDITO DO RIO PRETO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://saobeneditoriopreto.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c4c86f1ebacc07d5233a8efb92634b50c880d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

